



Número: **0601696-86.2018.6.00.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar - Carlos Bastide Horbach**

Última distribuição : **13/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Direito de Resposta, Cargo - Presidente da República**

Objeto do processo: **Trata-se de Representação com direito de resposta proposto por JAIR MESSIAS BOLSONARO, candidato a Presidente da República, e COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS, em face de FERNANDO HADDAD, candidato a Presidente da República, e COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO, pelo seguinte suposto fato:**

- realização de propaganda eleitoral irregular na televisão, no dia 12 de outubro de 2018, mediante veiculação de fatos sabidamente inverídicos, em razão do desvirtuamento da realidade política.

Destacam-se os seguintes trechos:

Uma onda de violência tomou conta do Brasil. Nos últimos dias, multiplicaram-se os ataques e até assassinatos motivados pelo ódio de alguns seguidores do candidato Jair Bolsonaro. Um deles matou com 12 facadas um pai de família, só porque ele afirmou que votava no PT.

BOLSONARO: "Vamos fuzilar a petralhada aqui do Acre"

Morreu um homem de bem, respeitado por todos em sua comunidade.

PERSONAGEM 1: Hoje, uma vida foi ceifada por conta da intolerância, do ódio que ele mesmo pregou.

PERSONAGEM 2: Ele mesmo fica excitando a violência. Ele mesmo sofreu com a violência né?

PERSONAGEM 3: Eu tô em pânico. Eu tenho medo.

Diversas mulheres passaram a ser agredidas nas ruas do País. Uma jovem de 19 anos afirmou ter sido arrastada por três seguidores teve suástica nazista entalhada no seu corpo, com um canivete. Foram mais de 50 atos de violência. Até a placa que homenageava a memória de Marielle Franco, assassinada em um crime político bárbaro, foi destruída por um deputado ligado a Bolsonaro, que postou foto com orgulho em suas redes sociais.

PERSONAGEM 4: Eu e o Daniel quebramos a placa.

Esse é o Brasil de Bolsonaro. Se a violência já chegou nesse nível, imagine se ele fosse presidente.

Requer-se o deferimento do exercício legal do direito de resposta pelo tempo de 1 (um) minuto, nos termos do art. 15, III, "c" da Resolução nº 23.547/2017.

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

JAIR MESSIAS BOLSONARO (REPRESENTANTE)	ANDREIA DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO) TIAGO LEAL AYRES (ADVOGADO) AMILTON AUGUSTO DA SILVA KUFA (ADVOGADO) ANDRE DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) GUSTAVO BEBIANNO ROCHA (ADVOGADO) KARINA DE PAULA KUFA (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB) (REPRESENTANTE)	AMILTON AUGUSTO DA SILVA KUFA (ADVOGADO) ANDRE DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) ANDREIA DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO) TIAGO LEAL AYRES (ADVOGADO) KARINA DE PAULA KUFA (ADVOGADO)
FERNANDO HADDAD (REPRESENTADO)	RACHEL LUZARDO DE ARAGAO (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS) (REPRESENTADO)	RACHEL LUZARDO DE ARAGAO (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO)
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55587 2	21/10/2018 20:26	Decisão	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO Nº 0601696-86.2018.6.00.0000 - CLASSE 11541 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Carlos Horbach

Representantes: Jair Messias Bolsonaro e outra

Advogados: Karina de Paula Kufa e outros

Representados: Fernando Haddad e outra

Advogados: Eugênio José Guilherme de Aragão e outros

DECISÃO

Trata-se de representação, com pedido de direito de resposta, formalizada pela Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de todos e por seu candidato à Presidência da República, Jair Messias Bolsonaro, contra a Coligação O Povo Feliz de Novo e seu candidato ao cargo de Presidente, Fernando Haddad, na qual se alega a veiculação, nos blocos vespertino e noturno do horário eleitoral gratuito de 12 de outubro de 2018, de fato sabidamente inverídico, a ensejar a aplicação do art. 58 da Lei das Eleições.

Sustentam os representantes, em síntese, que a propaganda transmitida na referida data tenta vincular Jair Messias Bolsonaro a atos de violência, supostamente praticados por seus apoiadores, o que seria sabidamente inverídico, já que há manifestações públicas suas no sentido de repudiar quaisquer atos de tal natureza. Aduzem, ainda, que muitos dos casos mencionados na peça publicitária em questão estão sob investigação, não se podendo afirmar, de modo categórico, sua relação com simpatizantes da campanha dos representantes.

Os representados, em sua contestação, afirmam que a propaganda está baseada em matérias jornalísticas, relativas a fatos sob investigação policial, não havendo como tachá-los de sabidamente inverídicos.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela improcedência da representação, em parecer assim ementado, *in verbis*:

Eleições 2018. Presidente da República. Direito de resposta. Veiculação de afirmações sabidamente inverídicas. Inocorrência. Menção a fatos controversos, com diferentes versões amplamente divulgadas pelos órgãos de imprensa. Inverdade que não se pode aferir de plano. Divergência de opiniões e leituras próprias do debate eleitoral.



1. A afirmação que se baseia em fatos sobre os quais paira significativa controvérsia não pode ser qualificada como inverdade manifesta e não legítima, por essa razão, a concessão do direito de resposta tutelado pela legislação eleitoral.

2. Referências a fatos públicos e notórios, amplamente divulgados nos meios de comunicação social, não possuem caráter ofensivo a ensejar a concessão de direito de resposta.

Parecer pela improcedência do pedido.

Com razão a manifestação do ilustre Vice-Procurador-Geral Eleitoral. De fato, segundo a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, o conceito, a imagem ou a afirmação sabidamente inverídica, para fins de aplicação do dispositivo transcrito, é aquela comprovada *prima facie*, sem necessidade de maiores investigações. Nesse sentido, entre muitos outros precedentes, a **Rp nº 1431-75/DF, rel. Min. Admar Gonzaga, PSESS em 2.10.2014**; a **Rp nº 1266-28/DF, rel. Min. Herman Benjamin, PSESS em 30.9.2014**; o **RRp nº 1211-77/DF, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, PSESS em 23.9.2014**; e a **RP nº 3677-83/DF, rel. Min. Henrique Neves, PSESS em 1º.10.2010**.

Todos os dados divulgados na propaganda impugnada estão submetidos à investigações policiais ou mesmo são objeto de eventuais ações penais, não sendo possível afirmar que, *prima facie*, são inverídicos.

O fato de o candidato representante, de modo louvável, repudiar a violência e dispensar o apoio e o voto de quem a pratica não acarreta, automaticamente, a falsidade dos eventos e de suas possíveis conexões com apoiadores de sua candidatura, circunstância que não autoriza a aplicação do art. 58 da Lei das Eleições.

Ante o exposto, **julgo improcedente** a representação.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2018.

Ministro **CARLOS HORBACH**
Relator

